

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.411, DE 06 DE ABRIL DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.507/2002, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a atividade de captação e envase de água mineral situada na Estrada Niterói-Friburgo – RJ-116, Sambaetiba, município de Itaboraí, de responsabilidade da EMPRESA MINERADORA SANTO ANTÔNIO DO ENGENHO D'ÁGUA LTDA,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de LI nº 74/2004 – Parecer de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA, favorável ao reconhecimento da desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de captação e envase de água mineral situada na Estrada Niterói-Friburgo – RJ-116, Sambaetiba, município de Itaboraí, de responsabilidade da EMPRESA MINERADORA SANTO ANTÔNIO DO ENGENHO D'ÁGUA LTDA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/04/04